



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.114

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

DECRETO N. 1.946 — DE 26 DE JANEIRO DE 1956

Concede prazo aos Prefeitos dos Municípios criados pela Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, para devolverem aos municípios dos quais foram os mesmos desmembrados todo o acervo correspondente às atas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição Política Estadual e,

Considerando haver o Colégio Supremo Tribunal Federal em acórdão de 4 de outubro de 1955, publicado no "Diário da Justiça" de 1.º de dezembro do mesmo ano, julgado procedente a Representação n. 246, formulada pelo Senhor Procurador Geral da República contra a Assembléia Legislativa e o Governo do Estado;

Considerando que a essência dessa respeitável decisão consiste em reputar contrários à autonomia municipal os desmembramentos feitos pela Lei estadual n. 1.127, de 11 de março de 1955, de vez que essa lei suprimiu a exigência da prévia audiência das Câmaras de Vereadores, estabelecida na Lei Orgânica dos Municípios, de 1948, e mantida na sua revisão feita em 1953, bem assim em face da determinação do art. 85 da Carta Política do Estado, de que a lei orgânica municipal só poderá ser revista de cinco em cinco anos, salvo deliberação em contrário de dois terços do plenário da Assembléia Legislativa, pelo que conclui o citado acórdão que só em 1958 poderia o Poder Legislativo Estadual cancelar aquela exigência;

Considerando haver o Governador do Estado e a Assembléia Legislativa embargado pelos meios próprios a mencionada decisão, que não havendo ainda ditos embargos sido julgados;

Considerando que, em resposta à consulta feita pelo Governo do Estado, informe a Presidência da mais alta Corte de Justiça do país que o cumprimento de acórdãos proferidos em processos de representação independe de trânsito em julgado, visto não serem embargáveis ditas decisões;

Considerando, finalmente, a necessidade de ser tomada uma providência pelo Governo do Estado, respeitante ao cumprimento da decisão do Colégio Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido aos Prefeitos dos Municípios de Avei-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ro, Bagre, Boa Vista de Iriteua, Bonito, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Peixe-Boi, Quatipurú, Santa Cruz do Arari, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santana do Capim, Santarém Novo, Santo Antonio do Tauá, São Felix do Xingú, São João do Acangará, São João do Araguaia, São Manuel do Jambuáçu, Souzel, Jacaré Acanga, Tomé-Açu e Urumajó, todos criados pela Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste ato, para, mediante as cautelas legais, devolverem aos municípios dos quais foram os mesmos desmembrados, todo o acervo correspondente às áreas desmembradas.

Parágrafo único. No mesmo prazo deverão os gestores dos municípios mencionados prestar suas respectivas contas a este Executivo, remetendo-as à repartição competente.

Art. 2.º A partir da data da publicação deste Decreto, deverão cessar definitivamente as cobranças de impostos e taxas pelos municípios citados no artigo anterior, passando a atividade daquelas comunas a restringir-se exclusivamente às providências referentes à devolução dos respectivos acervos e preparação das suas prestações de contas, até a expiração do prazo concedido no mesmo artigo, quando deverão ser lavrados atos de exoneração de todos os funcionários municipais nomeados pelos prefeitos.

Art. 3.º Alcançado o término do prazo já citado, deverão ser revogados todos os atos deste Executivo pelos quais foram criadas Delegacias de Polícia, Coletorias Estaduais, etc. com jurisdição nos municípios em tela, permanecendo em função os órgãos estaduais existentes antes da vigência da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.948 — DE 26 DE JANEIRO DE 1956

Isenta de impostos e taxas estaduais, exceto os impostos de exportação, a

firma Matadouro e Frigorífico de Marajó, Limitada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isento de todos os impostos estaduais, exceto os impostos de exportação, a firma Matadouro e Frigorífico de Marajó, Limitada, com sede nesta Capital e filial na cidade de Soure, com a indústria de abate de gado de todas as espécies, frigorificação de carne verde e aproveitamento de subprodutos.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo vigorará pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data em que entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.947 — DE 26 DE JANEIRO DE 1956

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 03322/55-OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza, de acordo com a letra a) do art. 333, com-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/1/52,

Petição:

01216 — José Hermogenes Bar-

binado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam dezenove mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e ainda mais cento e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) mensais, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 14 — DE 27 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, até 31 de dezembro do corrente ano, os seguintes funcionários: Ulisses Januario de Moura, Escrivário, classe D, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho; Aurelio Nazare dos Santos, Escrivário, classe D, lotado na Secretaria de Produção; Waldelirio Nobre, Auxiliar de Escritório, classe B, lotado na Secretaria de Saúde Pública, e Alice Albuquerque, Escrivário, classe C, lotado no Departamento de Receita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

ra, médico veterinário, solicitando a execução do decreto, criando a Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia. De acordo com o parecer da S. P., à qual deverá voltar o expediente para efeito de ser providenciado por seu titular a insta-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORREA

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	300,00
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelas órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuada a para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

lação da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Em 23/1/56
N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Consuelo Falcão dos Santos, para efeito de licença-saúde — Conceda-se a licença.

— Sm, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, sobre a prorrogação do orçamento em vigor — Aprovo, na conformidade do parecer da SIJ.

— N. 1, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz proposta — Aprovo a presente proposta. As providências da SIJ.

Em 25/1/56
N. 3, do Conselho Rodoviário do D. E. A., sobre a Resolução n. 154, de 28/12/54 — Reconsidero meu ato que negou aprovação às Resoluções ns. 151 e 154 do C. R. para deferir a proposta.

— N. 5, da Polícia Militar, encaminhando a petição n. 043, de José Ladeira de Sousa, solicitando exoneração da função de escrivão da Justiça Militar do Estado — Aprovo.

— N. 34, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n. 049, de Ademar Carreira de Vasconcelos, pretor da Comarca de Curuçá, Boa Vista de Iriteua, solicitando transferência para S. Captao de Odivelas — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos, proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25/1/56

Petição :

01233 — União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, sobre doação de prédio — Opinamos no sentido de ser remetida mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, referente à doação solicitada, em face das disposições do art. 23, item e), da Carta Política Estadual. A consideração do Exmo. Sr. Governador o presente expediente.

Em 24/1/56

Ofícios :

N. 12, da Faculdade de Direito do Pará, anexo a petição n. 02, do dr. Otávio Mendonça, prof. da Faculdade de Direito, solicitando contagem de tempo — Junte-se ao processo e remeta-se o expediente ao D. P., para efeito de parecer.

— N. 18, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição n. 048, de Rosely de Albuquerque Godot,

solicitando licença-saúde — Em face das conclusões do laudo médico retro, opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Exm. Sr. General Governador.

— N. 1, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro do contrato de Raimundo Pinheiro, para os serviços de motorista do G. G. e de Raimundo Ferreira da Silva, sinaleiro — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 6, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, atendente, lotada no Centro de Saúde n. 2 — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 35, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de João Gonçalves Freire para o serviço de motorista do D. E. S. P. — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 57, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Antonio Anizio Alves Monteiro, lotado no D. E. A. — Ao D. P., para atender a solicitação do T. C., remetendo a esta Secretaria o expediente mencionado (decreto e processo).

— N. 60, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de Lauro Bandeira de Queiroz — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 113, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sobre o guarda civil Benedito Francisco Xavier — Ao D. E. S. P., para atender a solicitação do Montepio do Estado.

— N. 112, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sobre o andamento do processo de benefício em que são requerentes os herdeiros do ex-contribuinte José Martins Escórcio de Sousa, 1.º sargento da P. M. — A Polícia Militar, para atender a solicitação do Montepio do Estado.

Em 25/1/56

N. 4, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de janeiro — Ao D. P.

Carta :

1 — Raimundo Augusto Borges, na qualidade de proprietário da casa onde funciona a Prefeitura de Bonito, solicitando o pagamento da mesma — Com a proposta que se segue, encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal de Bonito, com a recomendação desta Secretaria no sentido de efetuar o pagamento dos aluguéis mencionados.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para o equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Algacyr Alfredo Cruz, funcionário da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Ser-

viço Nacional de Tuberculose, conforme portaria número dezoito (18) do corrente mês, de seu diretor, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vinçouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Nacional de Tuberculose obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dele fazendo parte, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Nacional de Tuberculose a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; sub-inciso dois (2) — Campanha Contra a Tuberculose; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Nacional de Tuberculose prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Nacional de Tuberculose, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Nacional de Tuberculose apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-

calização técnica e contábil sobre o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Algacyr Alfredo Cruz, representando o Serviço Nacional de Tuberculose, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

ALGACYR ALFREDO CRUZ

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, PARTE DA VERBA DE CR\$ 4.000.000,00, DESTINADA AO EQUIPAMENTO DO SANATÓRIO DE BELÉM

200 mesinhas de cabeceiras, construídas inteiramente de aço, com uma gaveta e um armário, com puchadores de metal cromado, tampo de aço inoxidável, pés com ponteiros de borracha, e pintadas na cor branca a	1.950,00	390.000,00
200 camas Fowler, com 2 manivelas, medindo 2,00 x 0,90, com cabeceiras de tubo 1 1/2", com sapatas de borracha, pintadas na cor branca a	4.930,00	986.000,00
50 mesas para refeição na cama, com suporte para leitura, com rodízios de borracha, cor branca a	1.500,00	75.000,00

5 carros térmicos elétricos, marca "Foregger" c/6 panelas, capacidade p/60 refeições. Aquecimento elétrico em sêco de 110 volts — 1090 watts. Acabamento aço inoxidável acetinado c/ a parte de ferro esmaltado na côr desejada. (Dimensões 96x70x92 cm) a	39.000,00	195.000,00
10 carros p/transporte de louça modelo hospitalar, em aço esmaltado, fechado a	7.000,00	70.000,00
4 carros padiola "Ricord" a	4.250,00	17.000,00
8 carros p/curativos "Flamengo" a	4.250,00	34.000,00
8 cadeiras p/transporte de pacientes "Condor" a	9.684,00	77.472,00
12 biombos de ferro esmaltado c/4 folhas a	2.200,00	26.400,00
500 escarradeiras de agath a	70,00	35.000,00
12 esterilizadores de 32x15x8cm c/torneiras a	1.900,00	22.800,00
8 negatoscópio p/radiografia — 1 corpo a	3.200,00	25.600,00
1 negatoscópio p/radiografias		18.978,04
25 suportes de ferro esmaltado p/soro c/haste de elevação a	820,00	20.500,00
25 jarros de agath a	250,00	6.250,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA Setor de Material

COLETA DE PREÇOS N. 15/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

- 1) Armário de madeira, em imbuia, côr clara, c/portas envidraçadas e corrediças em trilhos de metal.
- 2) Mês de madeira, em imbuia, côr clara, c/4 gavetas, sendo uma no centro e três laterais. Tamanho: 1,10 x 0,78 x 0,70.
- 3) Mês de madeira, em imbuia, côr clara, c/7 gavetas, sendo uma no centro e três de cada lado.
- 4) Mês de madeira, em imbuia, côr clara, p/máquina de escrever.
- 5) Poltrona fixa, em madeira imbuia, côr clara (tipo C-2).
- 6) Cadeira comum, de imbuia, tipo C-3.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, até o dia 6/2/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 25 de janeiro de 1956.

OYAMA DE MACEDO
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 29, 31|1 e 2|2|56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Administrativa n. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição à Concorrência Administrativa para o fornecimento de materiais permanente e de consumo — Consignação 4, Material permanente. Subconsignações 03, 04, 08, 09, 11 e 12 e Consignação 3, Material de consumo, Subconsignações 02, 03, 04, 05, 10, 11, e 13., necessário à Escola Industrial de Belém, no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

- PRIMEIRA:** — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;
 - b) Certidão de pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/47);
 - c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
 - d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940, (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

SEGUNDA: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

QUINTO: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 4 de Fevereiro de 1956.

Belém, 27 de janeiro de 1956.

- a) **Mário S. dos Santos** — Porteiro ref. 20.
(Ext. — 27, 28 e 30|1|56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM Edital de Concorrência Pública N. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, as 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1956, na Escola Industrial de Belém, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

- PRIMEIRA:** — Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;
 - b) Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará.

- o contrato se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;
- c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (lei dos 2/3);
 - d) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;
 - e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 24.279, de 23/12/1947);
 - f) Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;
 - g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);
 - h) Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;
 - i) Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;
 - j) Recibo da caução a que alude a condição 15.º a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

SEGUNDA: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários serem correspondente a uma alimentação diária "por per capita".

QUARTA: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.º.

QUINTA: — O Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em aprêço.

SEXTA: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

SÉTIMA: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

OITAVA: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e somente poderão ser alteradas se durante a execução dos serviços fôr criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

NONA: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação.

DÉCIMA: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, perderá em favor desta a caução prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Assinado o contrato com o pro-

ponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA: — O pagamento dos serviços será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL, neste Estado, mensalmente, em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

DÉCIMA TERCEIRA: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

DÉCIMA QUARTA: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00. Salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4a.). As multas serão impostas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA por intermédio da DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

DÉCIMA QUINTA: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

DÉCIMA SEXTA: — O contrato que fôr firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

- a) transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM;
- b) ter à sua falência decretada;
- c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;
- d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.º;
- e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

DÉCIMA SÉTIMA: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

DÉCIMA OITAVA: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente, ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta ou fiscalização do serviço.

DÉCIMA NONA: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

VIGÉSIMA: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

VIGÉSIMA SEGUNDA: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

VIGÉSIMA TERCEIRA: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não

convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

VIGÉSIMA QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas.

Belém, 27 de janeiro de 1956.

a.) Mário S. dos Santos — Porteiro ref. 20.

(Ext. — 27, 28 e 30[1]56)

CONSERVATÓRIO "CARLOS GOMES"
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião extraordinária da Congregação

Os professores efetivos do Conservatório "Carlos Gomes" infra assinados, que constituem dois terços de seus membros, vêm, na forma do parágrafo único do artigo 18 do Regulamento do Conservatório "Carlos Gomes", aprovado pelo decreto 1.641, de 28 de março de 1955, convocar uma reunião extraordinária da Congregação, a realizar-se na sede do estabelecimento mencionado, no dia 28 do corrente mês, às 9 horas, para o fim de deliberar sobre a escolha dos nomes de professores que deverão compor a lista triplíce a ser enviada ao exmo. sr. governador do Estado, "ex-vi" do artigo 3.º do aludido Regulamento. Belém, 27 de janeiro de 1956.

(a) **Tácito Almeida**

Irene Perez y Peres
Enid Mendes Barroso Rebelló
Rosalina Moya
Guilhermina Teresa Cerveira
Nayde Bentes
Amélia Dóris Silva
Donina Ben-Acon
Sulamita Silva
Alice Baltazar Osório
Adelaide Caldeira Arruda
Elisia Araújo

(G. — 28[1]56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Nonata, de Sales, brasileira, doméstica, residente nesta capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marquês de Herival, Timbó e Maris e Barros, de onde dista 32,70m.

Dimensões:
Frente — 13,20m.
Fundos — 60,80m.
Área — 802,56m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 568 e à esquerda com o imóvel n. 558. No terreno há duas casas coletadas sob os n. 584 e 582.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fido o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 16 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 13.227 — 18 e 28[1] e 7[2]56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Izaura Belém Vieira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boca do Acre, Rodovia Artur Bernardes, Padre Julião e Passagem das Flores de onde dista 72,10m.

Dimensões:
Frente — 11,80m.
Fundos — 55,00m.
Área — 649,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o de n. 107. Terreno edificado sob o n. 105.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fido o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.127 — 8, 18 e 28-1-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Angelo de Oliveira Fonseca, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Vila Leitão, por onde também faz frente, 14 de Março e Curuçá de onde dista 101,90 metros.

Dimensões:
Frente — 4,70 metros;
Fundos — 57,80 metros;
Linha de travessão — 4,50 metros;

Tem uma área de 265,88 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 489, e à esquerda com o número 493. No terreno há uma casa coletada sob o número 491.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fido o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.411 — 28[1], 8 e 18[2]56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Teotônio José Barbalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca — Breves; 22.º Termo; 22.º Município — Meigaço e 56.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita do igarapé Arapapucú, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Abacate; pelo lado esquerdo, com o igarapé Cacheado e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Meigaço.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de janeiro de 1956. — (a) O oficial administrativo classe O, João Mota de Oliveira.
(T. 13.128 — 8,18 e 28-1-56 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonia dos Reis Repolho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca — Alenquer; 4.º Termo; 4.º Município — Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado no lugar Cucui, limitando-se: pela frente, com a baixa do anígal denominado "Pirralho"; pelo lado esquerdo ou de baixo, com a baixa denominada "Desprezada"; pelo lado direito ou de cima, com a baixa denominada "Patos" e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Alenquer.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de janeiro de 1956. — (a) O oficial administrativo, classe O, João Mota de Oliveira.
(T. 13.129 — 8,18 e 28-1-56 — Cr\$ 120,00).

EDITAIS
ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL

DO PARÁ, S. A.

DIVIDENDO 161.º

Convidamos os srs. acionistas dêste Banco a virem receber do dia 28 do corrente em diante, o 161.º dividendo de 6% ou Cr\$ 6,00 por ação,

referente ao 2.º semestre de 1955.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) **Dr. Clementino de Almeida Lisboa**
Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco
(Dias 25, 27 e 28[1]56)

BANCO RURAL E HIPOTECARIO DO PARÁ S/A

Assembléa Geral dos subscritores do capital para a constituição da sociedade

CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto no art. 45, da Lei de Sociedades Anônimas, e em nome do Governo do Estado do Pará, fundador do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A, convoco os subscritores do capital do já referido Banco para se reunirem em assembléa geral, para a constituição da sociedade, no dia 28[1]956 do ano corrente, às 15 horas, no Edifício da Associação Comercial do Pará, primeiro andar, a avenida 15 de Agosto, nesta cidade.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Presidente do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A

(Ext. — 20, 24, 26 e 28[1]56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 4.564

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6
"Habeas-corpus" de Cameté.
 Impetrante — Sebastião Rodrigues Ramos, a seu favor.
 Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da Comarca de Cameté, em que é: impetrante, a seu favor, Sebastião Rodrigues Ramos.
 ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, em face da informação da autoridade policial de fls., que afirma carecer de fundamento a alegação de ameaça de prisão.
 Desde que a autoridade informa de que não existe ameaça de prisão, essa assertiva deve ser acreditada até provar em contrário.
 Custas na forma da lei.
 Belém, 11 de janeiro de 1956 — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 7
"Habeas-corpus" liberatório e preventivo da Capital.
 Impetrante — Pedro de Moura Palha.
 Pacientes — Raimundo Gomes dos Anjos e sua mulher, Ervina Rodrigues dos Anjos.
 Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha; e, pacientes, Raimundo Gomes dos Anjos e sua mulher Ervina Rodrigues dos Anjos.
 ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido com relação ao paciente Raimundo Gomes dos Anjos e negar o habeas-corpus impetrado a favor de Ervina Rodrigues dos Anjos.
 E assim decidem, por ter o dr. Chefe de Polícia informado que o paciente Raimundo Gomes dos Anjos está em liberdade, e não existir qualquer ameaça contra a sua mulher.
 As declarações expressas da mais alta autoridade policial de que um paciente está solto e o outro não está ameaçado, devem ser acreditadas até que haja prova em contrário.
 Custas, na forma da lei.
 Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de janeiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 8
"Habeas-corpus" da Capital.
 Impetrante — O bacharel Pedro de Moura Palha.
 Paciente — Sales Mamede Filho.
 Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rel Pedro de Moura Palha; e, paciente, Sales Mamede Filho.
 ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada a favor de Sales Mamede Filho, a fim de que possa regressar à sede de suas atividades, com garantia de liberdade de locomoção.
 Em que pese a informação da autoridade coatora, é justificável o temor de coação por parte do paciente, porque já foi preso pela mesma autoridade policial. E agora, com maior razão, é sério o seu receio de nova violência, porque criticara o ato daquela coação ilegal que sofreu.
 Portanto, não sendo vão o temor de coação, o habeas-corpus preventivo é o remédio para resguardar o paciente de uma violência iminente.
 Expeça-se o salvo-conduto, com as formalidades legais.
 Custas ex-causa.
 Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 9
"Habeas-corpus" da Capital.
 Impetrante — O bacharel Pedro de Moura Palha.
 Paciente — João Alves Barbosa.
 Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha; e, paciente, João Alves Barbosa.
 ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de João Alves Barbosa, por estar ele, evidentemente, sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, visto a prisão contra ele decretada não se apoiar em qualquer preceito legal.
 O paciente não foi preso por mandado de autoridade competente, pois contra ele nada existe no juízo criminal, nem mesmo o alegado pedido de prisão preventiva, segundo informação do dr. juiz de direito da 8a. vara.
 Expeça-se o competente salvo-conduto, na forma da lei.
 Custas ex-causa.
 Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de janeiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 10
Habeas-corpus de Abaetetuba.
 Impetrante — Philo Nery.
 Paciente — Acioli Cordeiro Lobato.
 Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca de Abaetetuba, em que são:

impetrante, Philo Nery; e, paciente, Acioli Cordeiro Lobato.
 I — O paciente, condenado a dois anos de reclusão, pena mínima do art. 217 do Cod. Penal, requereu ao juiz seu casamento com a vítima, para reparar sua falta.
 O juiz indeferiu o pedido por verificar indícios de que o réu já era casado.
 Daí o pedido de habeas-corpus.
 II — O direito do paciente, porventura violado pelo despacho do juiz, não foi o de locomoção, de ir e vir. A decisão do juiz é de natureza civil, pois que recusou a habilitação para casamento, matéria disciplinada pelo Código Civil.
 Assim, o recurso usado pelo impetrante não é idóneo, não tem aplicação ao caso.
 E, por isso,
 ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não conhecer do pedido de habeas-corpus pela inidoneidade do meio usado.
 Custas na forma da lei.
 Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 11
"Habeas-corpus" preventivo da Capital.
 Imperante — O advogado Augusto Cesar de Moura Palha Junior.
 Paciente — Jesus da Silva Martins.
 Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo, desta Capital, impetrado pelo bacharel Augusto Cesar de Moura Palha Junior, em favor de Jesus da Silva Martins.
 ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder a ordem impetrada em favor de Jesus da Silva Martins, para que possa retornar a sede de suas atividades, garantido em sua liberdade de locomoção, não podendo ser preso senão em virtude de mandado de autoridade competente, e na forma da lei.

O silêncio da autoridade coatora, não prestando as informações solicitadas, revela a presunção de que houve realmente a ameaça de coação; do contrário, fácil seria a autoridade por formal desmentido ao alegado.
 Essas informações, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, deve ser interpretada como tácita confirmação das alegações do impetrante. (Pontes de Miranda, História e prática do "habeas-corpus", 2a. edição, pág. 390).
 Expeça-se o competente salvo-conduto.
 Custas na forma da lei.
 Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de janeiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

2a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 11 de janeiro de 1956, sob a presidência do exmo. sr. desembargador Curcino Silva.
 Presentes, exmos. srs. desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Julio Freire Gouvêa e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
 Secretário — Dr. Luis Faria.
 Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
 Proceda o dr. Secretário a leitura da ata.
 (Leitura da ata).
 Presidente — Está em discussão a ata. Não havendo quem queira se manifestar, está aprovada.
 Presidente — Entrega e passagem de autos (Feitos).

PARTE ADMINISTRATIVA
 Presidente — Pedido de férias — Requerente, o bacharel Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba. (Lê). A petição está devidamente instruída. Concedido, unanimemente.
 Presidente — Licença para tratamento de saúde — Requerente, Edgar dos Santos, Oficial de Justiça deste Tribunal. Vem com o atestado médico de que precisa de 2 meses de licença para tratamento de saúde. Em votação.
 Presidente — Deferido, unanimemente.

Presidente — Pedido de contagem de tempo de serviço — Requerente, o dr. José Amazonas Pantoja, juiz de Direito da 5a. Vara. (Lê). O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz de Direito da 5a. e o Exmo. sr. des. Presidente remeteram o processo ao des. Corregedor, o qual deu o seguinte parecer: (Lê): Parece-me que os 10 anos não estão completos. (Lê). Este é o parecer.
 Des. Souza Moita — De acordo com o parecer.
 Presidente — Deferido, unanimemente, de acordo com o parecer do Des. Corregedor Geral da Justiça.

Presidente — Há ainda, aqui, um pedido de providências, em que é requerente Alexandre Francês e requerido o Delegado de Polícia de Tucuruí.
 Eu solicitei informações ao Chefe de Polícia, mas até agora ainda não vieram. Acho que devemos aguardar as informações.
 Des. Arnaldo Lobo — E, vamos aguardar as informações.
 Des. Maurício Pinto — Vamos aguardar informações.
 Presidente — Todos de acordo? Aguardar as informações. A Parte Administrativa está terminada.

Des. Arnaldo Lobo — Senhor Presidente, peço a palavra. Seria breve, como sempre. Embora saiba que vou ferir o sentimento de modestia de V. Excia., eu não poderia deixar de registrar um fato ocorrido há 3 dias passados, como é hábito nas nossas reuniões: o

aniversário natalício de V. Excia., motivo de alegria e de congratulações de todos nós e eu quero interpretar os sentimentos dos meus colegas, fazendo os melhores votos pela continuação de sua saúde e de sua felicidade pessoal. Este é o voto que proponho seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje, e sei que contará, desde já, com a anuência de todos os meus colegas.

Presidente — Agradeço a manifestação de carinho dos ilustres colegas.

Dr. Procurador Geral — Senhor Presidente, peço que aceite a ratificação dos votos que tive o prazer de levar à sua residência.

Presidente — Muito obrigado.

Presidente — Há, ainda, aqui, um pedido de contagem de tempo.

(Lê).
Des. Souza Moitta — Parecer favorável.

Presidente — Designo os desembargadores Arnaldo Lobo, Augusto de Borborema e Antonino Melo para comporem a revisão.

JULGAMENTOS

Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha; pacientes, Raimundo Gomes dos Anjos e sua mulher, Ervina Rodrigues dos Anjos. (Lê). Em 14 de dezembro, solicitou-se informações ao Chefe de Polícia. O Chefe de Polícia informou o seguinte: (Lê).

Des. Arnaldo Lobo — Está caracterizada a ordem e provada a coação.

Presidente — Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Qual é o crime?

Presidente — Não há crime. A própria Repartição Criminal informou que nada consta a respeito.

Des. Arnaldo Lobo — Se nada consta, está provada a coação. Concedo a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Concedo a ordem.

Des. Souza Moitta — Concedo a ordem.

Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha, a favor de João Alves Barbosa. (Lê). Solicitou-se informações ao Chefe de Polícia e ele respondeu da seguinte maneira: (Lê). O Chefe de Polícia diz que ele não prendeu, apenas o intimou. Está em discussão.

Des. Arnaldo Lobo — Quando foi feito o pedido?

Presidente — O pedido foi feito em 4 de janeiro.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem, em relação ao pedido preventivo e julgo prejudicado o pedido de habeas-corpus.

Presidente — O des. Antonino Melo julga prejudicado o pedido de habeas-corpus e o resto concede, unanimemente.

Presidente — Ainda o mesmo advogado impetrou o seguinte: Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha, a favor de Sales Mamede Filho. (Lê). Isso foi feito ainda em dezembro e o des. Antonino Melo pediu informações; estão aqui nos autos. (Lê). Informou o delegado de Polícia.

Des. Arnaldo Lobo — O habeas-corpus é preventivo?

Presidente — É. O réu foi convidado a prestar informações à Chefia de Polícia, e chegando lá, foi preso.

Des. Antonino Melo — Diante da violência, eu concedo a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Eu concedo a ordem.

Des. Souza Moitta — Eu nego a ordem, porque o réu foi convidado a ir à Chefia de Polícia apenas para prestar informações.

Des. Julio Gouvêa — Eu também nego a ordem.

Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos des. Inácio Moitta e Julio Gouvêa.

Presidente — Habeas-corpus — Abaetetuba — Impetrante, Philo Nery, a favor de José Pinho. (Lê). Alega ele que foi aflagado depois de 10 dias de prisão, que cumpria pela condenação imposta pelo juiz,

que o condenou a 6 meses. Ele prestou fiança e apelou. O Tribunal reduziu a penalidade para 3 meses de detenção. A 2a. Câmara Penal condenou-o a 3 meses de prisão. Então ele alega que, tendo sido preso antes de prestar fiança, já tinha cumprido a pena.

Des. Arnaldo Lobo — Tem certidão?

Presidente — Eis a certidão dos escrivães: (Lê). Em 29 de outubro foi preso. Cumpriu 10 dias, quando prestou fiança e foi solto em 7 de novembro. O Processo correu, mas o tempo só terminará a 29 de janeiro, e eles acham que a pena já está cumprida.

Des. Souza Moitta — De que ano?

Presidente — 1955.

Des. Souza Moitta — Ele não completou ainda o tempo.

Des. Mauricio Pinto — Faltam 20 dias, até a entrega do requerimento, mas faltam 18 dias, ainda, para completar a pena.

Des. Arnaldo Lobo — Faltam 20 dias ainda, mas hoje são 11 e ainda faltam 18 dias. Portanto, que cumpra o resto da pena. Denego a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

Des. Souza Moitta — Nego a ordem.

Des. Antelino Melo — Nego a ordem.

Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Presidente — Habeas-corpus preventivo — Cametá — Impetrante, Sebastião Rodrigues Ramos, a seu favor. Conta o impetrante o seguinte: (Lê). O delegado informou da seguinte maneira: (Lê) o telegrama. Diz o delegado que quem foi descatado foi o comissário e, diante da queixa do comissário, ele convidou o réu a prestar declarações à Delegacia. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Diante da informação, eu nego.

Des. Mauricio Pinto — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

Des. Souza Moitta — Nego.

Des. João Bento — Concedo.

Presidente — Denegaram a ordem, contra os votos dos desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja e João Bento de Souza.

Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Adalberto Pereira a favor de Pedro José dos Santos. (Lê). Foi organizada a certidão da seguinte maneira: (Lê). Foi decretada a prisão preventiva. Então eu recebi o seguinte telegrama, com as informações. (Lê).

Des. Arnaldo Lobo — Qual é a Comarca?

Presidente — É a de Marabá. (Lê).

Des. Antonino Melo — Denego a ordem.

Des. Souza Moitta — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem. Por mais de uma vez, tendo vindo a este Tribunal, casos dessa natureza, e, afinal de contas, todas as medidas que se tomam são inúteis, e sempre a escusa é do Tribunal Eleitoral. Eu, desde agora, assumo este compromisso; eu concedo a ordem e decreto a responsabilidade do juiz.

Des. Antonino Melo — Eu denego a ordem, porque considero que, no interior do Estado, há muitas dificuldades de transportes, há grandes distâncias e, algumas vezes, há desses serviços eleitorais, que, realmente, perturbam.

Des. Augusto Borborema — Eu concedo a ordem e responsabilizo o juiz.

Des. Arnaldo Lobo — Eu denego a ordem porque houve crime, e o réu está preso, a partir de julho e não de janeiro; de julho para cá, houve serviço eleitoral e, além do mais, há dificuldade de transporte e trata-se de um município longínquo que luta com a dificuldade de comunicação. Eu nego o "habeas-corpus".

Des. Mauricio Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Sadi Duarte — Eu nego.

Des. Alvaro Pantoja — Eu nego.

Des. João Bento — Eu nego.

Des. Julio Gouvêa — Concedo a ordem.

Presidente — Negaram a ordem, contra os votos dos des. Inácio

Moitta, Augusto Borborema e Julio Gouvêa.

Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Célio Melo, a favor de Mamede Soares de Oliveira. (Lê). Esta questão entrou ontem. Eu pedi informações para que o Tribunal determinasse: (Lê).

Des. Souza Moitta — E não foi até agora denunciado?

Presidente — Estão presos preventivamente. Depois de decretada a prisão preventiva, os autos voltaram à Polícia. Junta uma certidão do diretor do presidio. Foi fornecida essa certidão no dia 9 de janeiro, ante-ontem. (Lê). Quer dizer que os autos voltaram para a Polícia.

Des. Souza Moitta — São diversos réus?

Presidente — São.

Des. Souza Moitta — Esses réus já uma vez pediram "habeas-corpus" e nós negamos. Foi um crime que teve grande repercussão. Então vamos solicitar informações à Polícia, para ver o que há.

Des. Arnaldo Lobo — Aliás, esses réus já pediram aqui e nós negamos. A demora seria a contar da denúncia. Ainda não há denúncia, há apenas prisão preventiva, pedida pela Polícia. Completar esta denúncia é que se publicará a remessa desses autos, para oferecer a denúncia.

Presidente — O des. Souza Moitta propõe que se peça informações à Chefia de Polícia, que pede a prisão preventiva. Não há demora, propriamente, de casos.

Unanimemente, o Tribunal decidiu pedir informações ao Chefe de Polícia.

Presidente — Habeas-corpus — Abaetetuba — Impetrante, Philo Nery, a favor de Adoleto Cordeiro Lobato. (Lê). O impetrante diz que o paciente foi condenado a 2 anos de reclusão, por ser autor do desvirginamento de uma menor de 16 anos, e depois viveu maritalmente com essa mulher; então, quis que se promovesse o seu casamento com ela. Requererá ao juiz de direito o casamento, mas o juiz verificou que esse réu já era casado e denegou o processo de casamento. A sentença do juiz não é bem explícita, vou ler. (Lê). Eu acho que não é caso de "habeas-corpus". O réu pediu ao juiz que o habilitasse para casar com a sua vítima, mas ficou provado que já era casado. O juiz indeferiu, e ele requereu "habeas-corpus" para casar.

Des. Arnaldo Lobo — Não é caso para se pedir "habeas-corpus" pois não se trata de constrangimento na liberdade de ir e vir, e por isso eu não conheço.

Des. Souza Moitta — Ele já esteve preso e condenado.

Des. Augusto Borborema — Não tomo conhecimento.

Des. Mauricio Pinto — Não tomo conhecimento.

Des. Antonino Melo — Não tomo conhecimento.

Presidente — O Tribunal não tomou conhecimento, do "habeas-corpus", por inidoneidade do meio empregado, unanimemente.

Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha, a favor de Jesus da Silva Martins. (Lê). O Tribunal decidirá. Foi solicitada informação no dia 31 de dezembro e até agora ainda não veio.

Des. Arnaldo Lobo — A vista de falta de informações, já demoradas, eu concedo a ordem.

Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Presidente — Reclamação cível — Capital — Reclamante, Ana Ferreira da Silva. Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. (Lê).

Presidente — Trata-se da menor Maria de Fátima. Receberam memorial?

Des. Mauricio Pinto — Eu não recebi memorial.

Des. Souza Moitta — Quem é o advogado?

Presidente — É o caso de uma menor que foi reclamada pela mãe.

Des. Arnaldo Lobo — O Tribunal já tratou desse caso, e sobre o pátrio-poder, já tomou conheci-

mento. Trata-se agora de uma reclamação contra o juiz.

Presidente — (Lê a petição). Aqui está uma certidão fornecida pelo escrivão José Milton de Lima Sampaio: (Lê). Agora vem a informação do juiz: (Lê). O juiz, nessa informação, alega que já sentenciou. (Lê). O juiz deu a sentença e a parte pede que a suspenda.

Des. Souza Moitta — Se já há uma sentença, cessou todo o poder do Tribunal.

Presidente — O juiz já sentenciou. A parte pede que essa sentença não seja executada.

Des. Souza Moitta — Não tomo conhecimento. Há recurso ordinário.

Des. Arnaldo Lobo — Não pode o juiz cumprir o que determinou o Tribunal. Não tomo conhecimento.

Des. Souza Moitta — O Tribunal não pode mais interferir.

Des. Antonino Melo — Eu me declaro impedido.

Presidente — Não tomaram conhecimento da reclamação, declarando-se impedido o des. Antonino Melo.

Presidente — Reclamação cível — (Pedido de providências) — Capital — Requerente, Francisquinha Carvalho. Requerida, a dra. Pretora do Cível. (Lê).

A requerente alega, por intermédio de seu advogado, o seguinte: (Lê).

Des. Sadi Duarte — Já temos memorial.

Des. Arnaldo Lobo — Nós temos memorial. Uma vez que está provado, por certidão que a reclamante apelou e que se extraviou, a certidão em cartório, não há reclamação.

Presidente — Não é uma reclamação, uma vez que a Pretora diz que despachou e desapareceram os autos.

Des. Arnaldo Lobo — Não é. A Pretora despachou, e a escrivã, que é a Sra. Marieta Sarmento, diz que recebeu, mas que se extraviou, e os autos desapareceram da sua mesa. De modo que eu devolvo o prazo para recurso.

Presidente — O Tribunal devolveu o prazo para recurso, unanimemente. Não votou por impedido, o des. Souza Moitta.

Presidente — Reclamação cível — Capital — Reclamante, a Prefeitura de Salinópolis, por seu advogado. Reclamado, o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara. (Lê). S. Excias. receberam, também, memorial?

Trata-se de uma cobrança em que a reclamante, é a Prefeitura de Salinópolis.

Des. Arnaldo Lobo — Eu recebi.

Des. Souza Moitta — Eu recebi.

Presidente — Está em discussão.

Des. Arnaldo Lobo — Senhor Presidente, eu defiro a reclamação. O juiz da Fazenda é a autoridade competente para resolver os casos da Fazenda Municipal e Estadual. Ele alega que, sendo o réu residente no interior, ele não deve tomar conhecimento. É a lei n. 960 que regula a espécie. (Lê a lei).

De modo que a própria lei estabelece isto.

Des. Mauricio Pinto — E depois o réu está residindo aqui na Capital.

Des. Arnaldo Lobo — É, com mais essa circunstância de que o réu reside aqui.

Des. Souza Moitta — Nesse caso, é um conflito de jurisdição.

Des. Souza Moitta — Mas ele diz aqui: (Lê).

Des. Arnaldo Lobo — Mas aí é que está o engano do juiz.

Presidente — O juiz não suscitou conflito, despachou, apenas.

Des. Sadi Duarte — Ai, nesse caso, o réu tem 2 domicílios, mas a Fazenda escolheu aqui.

Des. Arnaldo Lobo — É, o juiz escolheu aqui.

Des. Souza Moitta — Para mim, ele promoveu a questão de incompetência. Ele devia, pelo menos, mandar os autos para o fóro de Salinópolis. Eu defiro.

Presidente — Deferiram a reclamação, unanimemente.

Presidente — Eu quero levar ao conhecimento do Tribunal a peti-

ção do dr. João Gualberto Alves de Campos, pedindo a sua transferência para a 7.ª Vara, que se encontra vaga, com a nomeação do Des. Julio Gouvêa. Nós podemos resolver agora.

Des. Arnaldo Lobo — Nós podemos encaminhar o pedido ao Governador e aguardar. Mas se o pedido de remoção é um só, nós não podemos mandar a lista.

Des. Souza Moitta — Nós devemos mandar a lista, mas o Governador não é obrigado a nomear.

Des. Arnaldo Lobo — Podemos marcar outra sessão para tratarmos desse caso.

Des. Antonino Melo — Mas se é assim, nós poderemos logo agora fazer isso.

Des. Arnaldo Lobo — Não há essa troca de Juizes, nem há remoção. Isso é uma permuta, a lei é expressa.

Presidente — É uma praxe que deve acabar.

Des. Arnaldo Lobo — Não há lei para isso, pode haver permuta.

Presidente — Podemos tratar disso em sessão extraordinária.

Des. Souza Moitta — Por que marcar outra sessão? Podemos fazer isso agora, não há prazo. Podemos organizar a lista logo.

Des. Arnaldo Lobo — No interior é que é marcado o prazo. Na Capital não há isso. Desde agora devemos fazer isso para acabar com a praxe, porque não há lei. Se se dá uma vaga na Capital, um quer pular para o lugar do outro, e fica nisso?

Presidente — Eu sou contrário a isso. O requerente pede que se remeta imediatamente ao Governador.

Des. Arnaldo Lobo — Está aqui o dispositivo. (Lê).

Presidente — Nós podemos decidir hoje mesmo.

Des. Souza Moitta — Vamos encaminhar ao Governador.

Des. Mauricio Pinto — Vamos encaminhar ao Governador.

Des. Souza Moitta — O Juiz tem direito a pedir a sua transferência de uma vaga para outra, ao Governador do Estado.

Presidente — Não está subordinado a quêle prazo de 8 dias.

Des. Arnaldo Lobo — Aqui tem uma parte que se refere ao interior. (Lê).

Presidente — Ou é bem remoção, ou permuta. Na Capital, sempre se tem feito a transferência.

Des. Antonino Melo — O Tribunal remete a lista e o Governador resolve. Ou nomeia, ou remove.

Presidente — Então vamos preparar a lista, convoco os desembargadores Arnaldo Lobo e Souza Moitta para escrutinadores.

(Votação e conferência das cédulas).

Dr. Aluisio Leal — 7 votos. Dr. Walter de Figueiredo — 10 votos. Dr. Rui Buarque de Lima — 3 votos. Dr. Olavo Nunes — 6 votos. Dr. Silvio Hall de Moura — 2 votos. Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira — 2 votos. Dr. Roberto Freire da Silva — 2 votos. Dr. Washington Carvalho — 1 voto.

Presidente — Os mais votados foram: Dr. Walter Nunes de Figueiredo — 10 votos. Dr. Aluisio Leal — 7 votos. E a lista será enviada ao Chefe do Poder Executivo, para a escolha.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 11-1-56. — Luis Faria.

dêste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de janeiro de 1956.

Luiz Faria — Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Antônio Louvado Nunes Lisboa, o terreno sito nesta cidade à praça Imperador, em seguida ao lote concedido a Hildebrando Augusto Nunes Lisboa, medindo 5 braças de frente por 44 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pago os fóros respectivos correspondente aos anos de 1870 a 1951, num total de Cr\$ 47,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse: Art. 692, II, Cód. Civ., pelo que pede a v. excia. que se digne de mandar citar os suplicados e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude do qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário a defesa de seus direitos. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de abril de 1952. (a.) Moura Palha. Nesta petição foi exarado os seguintes despachos: D. e A. Como requerer. Belém, 15 de 4 de 1952. Expedido o competente mandado citatório, foi este certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência encontrar-se o executado em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficarão todos os interessados e herdeiros do suplicado Antônio Louvado Nunes Lisboa, intimados de todo o conteúdo da petição acima descrita, pelo prazo de 30 dias, que contados mais dez que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e rum dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 13.410 — 28/1/56 — Cr\$ 140,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Gouvêa dos Santos Freire, brasileiro, ca-

sado, residente e domiciliado nesta capital, no Edifício I.A.P.I. — São Braz — Apto. 209.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1956. (a.) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º secretário.

(T. — 13.295 — 26, 27, 28, 29 e 31/1/56 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, por nomeação legal, etc.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que de acordo com o art. 124, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953 (Código Judiciário do Estado), ficam convidados pelo prazo de sessenta (60) dias, os candidatos a se habilitarem ao concurso para provimento efetivo do cargo de Tabelião do Único Ofício desta Comarca, que será feito através de requerimento da parte interessada, com as seguintes provas:

a) — Título de eleitor ou certidão de alistamento.

b) — Folha corrida onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerceu função pública efetiva.

a) — Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e na falta por médico do S.E.S.P. ou médico particular.

d) — Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários.

e) — Prova de ser achar quites com o serviço militar.

f) — Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

g) — Prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Maria Hosana Oeiras Castro, Escrevente Juramentada, datilografei e assino.

(a.) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito.

(G. — 17/12/55; 17/1, 17,2 e 16/3/56)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Neto da Silva, paraense, solteiro, de trinta e três anos de idade, braçal, residente a Trav. Barão de Igarapé Miri n. 697, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 214 e 224, alínea A, todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 2 de fevereiro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de que é acusado.

Belém, 16 de janeiro de 1956. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o subscrevi.

O Pretor: José Maria Machado.

(G. — 19-1 e 1-2-56)

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA — PARÁ

Edital

O dr. Aluisio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que pelo presente edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para o concurso de provas afim de ser provido o cargo de Escrivão, Tabelião, Oficial do Registro Civil e demais anexos do Único Ofício da Justiça no Termo de Peixe Boi, cidade do mesmo nome. Os candidatos são convidados a se habilitarem dentro do prazo acima mencionado, na sede desta Comarca, perante o secretário que este subscreve, apresentando nessa ocasião um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) Folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos ou prova de que exerce função pública efetiva.

c) Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, ou na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;

d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários.

e) Prova de se achar quites com o serviço militar.

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

Os exames serão realizados na sede desta Comarca; perante uma banca examinadora previamente

nomeada, e constarão de provas escritas e orais sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) Aritmética até proporção, inclusive;

c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos officios;

d) Cautelas e fórmulas dos respectivos officios;

e) Leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fóro.

Tudo na forma do previsto nos arts. 124 a 140 da Lei 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, comarca do mesmo nome, aos 14 de janeiro de 1956. Eu, Simão Miguel Abraão, secretário designado, datilografei e subscrevi.

Nova Timboteua, 14 de janeiro de 1956.

Aluisio da Silva Leal — Juiz de Direito.

(G. — 28/1, 18/2 e 12/3/56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da capital, em que são partes, como agravantes, Maria Emilia Marques Taveira e Maria de Fátima Marques Taveira; e, agravado, Bernardo Pinto Taveira, a fim de ser preparado o agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

ACÓRDÃO N. 1.014

(Processo n. 1.449)

Requerente: — Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional "Obra da Providência".
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional "Obra da Providência", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 462/55, de 19/7/55, entregue no dia 20/7/55, quando foi protocolado as fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual do Serviço Social, Tabela Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional "Obra da Providência", expedido-se-lhe, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo trata da Prestação de Contas da Escola Profissional para Mocas, da Obra da Providência de Belém, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que lhe concedera o Governo do Estado no ano de 1954.

Através do parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor-preparador, conclue-se que o processo obedeceu os trâmites regulares e encerrou-se sem nenhuma irregularidade a apontar, pois as pequenas falhas encontradas na prestação de contas foram posteriormente sanadas. Além da importância recebida, foram gastos mais Cr\$ 89,10, que naturalmente correram por conta de outros recursos da referida entidade.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da aludida Prestação de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista das afirmativas feitas pelo sr. ministro relator, aprovo as contas e concedo o Alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".
Voto do sr. ministro presidente: — "Com base também no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.015
(Processo n. 1.896)
Requerente: — Dr. Amílcar Câmara Leão, Chfite do Gabinete
Relator: — Ministro Adolpho Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe do Gabinete do exmo. sr. Governador do Estado, em ofício n. 456-GG., de 22 do corrente, solicitou reconsideração da decisão desta Corte, constante do Acórdão n. 1.003, de 30/12/53, que indeferiu o registro do contrato de Raimundo Pinheiro Pereira, para motorista daquele Gabinete, por falta de saldo na respectiva dotação orçamentária.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por falta de amparo legal, mantendo-se o acórdão n. 1.003, de 30/12/53.

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice presidente, no exercício da Presidência, de acordo com a letra "a", inciso I, secção II, do art. 18, do Regulamento Interno; Adolpho Burgos Xavier — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier — Relator: — "Não tendo sido registrada a rescisão do contrato de Martinho Tomaz Barbosa, neste Tribunal, mantenho o meu voto anterior, negando o registro do contrato de Raimundo Pinheiro Pereira, para os serviços de motorista do Gabinete do Governador, ora objeto de julgamento".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de inteiro acordo com as razões apresentadas pelo nobre ministro relator, para indeferir o pedido".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Mantenho o meu voto anterior".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se a recusa do registro foi por falta de saldo no crédito, é proibitivo, pois, o pedido de renovação. Sendo assim, mantenho o voto que proferi anteriormente".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência: — "Nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Nogueira. E' o meu voto".

Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência
Adolpho Burgos Xavier — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.016
(Processo n. 1.909)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o decreto da aposentadoria de João Avelino de Sousa, no cargo de "Dobrador", classe F, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da Lei n. 749, de 24/12/53, perfazendo um total de Cr\$ 19.872,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório — "O presente processo trata da aposentadoria de João Avelino de Sousa, no cargo de "Dobrador", padrão F, lotado na Imprensa Oficial.

Através do expediente que acompanha este, e face ao parecer do ilustre consultor jurídico do Departamento do Pessoal, verifico-se que o aludido funcionário conta vinte e quatro anos, sete meses e três dias de serviço público, tempo este que arredondado na firma do artigo 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, perfaz vinte e cinco anos. Com dois anos relativos a dois decênios de licença especial não gozada, fica-lhe assegurada a contagem total de 27 anos de serviço.

Anexo, o laudo de inspeção médica a que se submeteu e o considerou incapacitado para exercer funções públicas, em virtude de sofrer de lumbago, sendo portador de esclerose dorsal e apresentar ausência do membro inferior direito.

O ato de aposentadoria foi lavrado de acordo com o artigo 159, item III, parágrafo único, e artigo 160, da lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a vinte e sete anos de serviço e mais os 15% de adicional a que tem direito, num total de Cr\$ 19.872,00 anuais, cálculo este perfeitamente exato. Este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Ora, se o funcionário está incapacitado, vindo no laudo o termo técnico "esclerose dorsal" e ainda mais "ausência do membro inferior", eu concedo o registro da aposentadoria, com os vencimentos integrais. É uma desumanidade, serenamente digo a este Plenário, que um cidadão com 27 anos de serviço, seja examinado pela junta oficial e dado com impossibilitado para continuar na função, por possuir uma moléstia similar a "cardiopatia grave" e "outras tantas mencionadas no Estatuto e não tenha a sua aposentadoria com os vencimentos integrais. Por esse motivo, dou aprovação ao registro da aposentadoria, mas com os vencimentos integrais do cargo. E' o meu voto".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O relatório e o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, orientando o plenário, estão perfeitamente claros. Se ele, como relator, reconheceu perfeito o ato do Governo e não ofereceu margem para convencer-me do contrário, eu o acompanho no deferimento do registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.017
(Processo n. 1.910)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
Relator designado para lavrar o

acórdão: — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão a aposentadoria compulsória de João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe I, lotado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, de acordo com o art. 159, inciso I, combinado com os arts. 161, inciso I, 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por conta de 35 anos de serviço, o que perfaz o total de Cr\$ 39.744,40.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência.

Belém, 17 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido: — "Está exuberantemente, provado o direito líquido e certo do funcionário em questão, ao requerer a sua aposentadoria, não só pelo alcance da idade compulsória, provado pelo documento de fls. 8, como também pela certidão fornecida pela Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação, na qual historia toda a vida funcional do requerente, no labor de 36 anos, 2 meses e 10 dias, no trato consecutivo de serviço público, e que passo a ler:

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada e com autorização do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, que revendo o Livro de Assentamentos dos Funcionários desta Secretaria de Estado, às folhas 32, 33 e 52, de las consta os assentamentos do teor seguinte: — "João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, filho de Manoel Ambrósio de Oliveira e Inácia Leopoldina de Oliveira, natural do Estado do Maranhão, nascido a 8 de fevereiro de 1885, casado. — Por ato de 2 de agosto de 1922, foi nomeado o cidadão João Motta de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de 2o. Oficial, durante o impedimento do funcionário efetivo José Dumense Pereira. Cumpra-se e registre-se, 2 de agosto de 1922. Prestou afirmação e entrou e mexerício em 26 do mesmo mês. Estado do Pará — Palácio do Governo. Nomeio o cidadão João Motta de Oliveira para exercer o cargo de 2o. Oficial ad. Diretoria Geral da Agricultura, Indústria e Comércio. Dê-se ciência e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1931. — a.) J. de Magalhães Barata, Major Interventor. DECRETO: — O Interventor Federal do Estado do Pará resolve nomear João Motta de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo da classe M, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Receita, vago em virtude da promoção de Homero Guimarães de Oliveira. O sr. Secretário Geral do Estado o faça cumprir e publicar. 1944. — a.) Cel. Magalhães Barata, Interventor Federal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria Geral do Estado, 3 de janeiro de 1944. — a.) José Guilherme Lameira Bittencourt. DECRETO: — O Interventor Federal do Estado do Pará resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 51 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outo-

bro de 1941, João Motta de Oliveira, do cargo da classe M, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, que se acha vago. O Sr. Secretário Geral do Estado o faça cumprir e publicar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1947. — a.) José Faustino, Coronel Interventor Federal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria Geral do Estado, 28 de janeiro de 1947. — a.) Olinto de Sales Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. DECRETO: O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Motta de Oliveira, do cargo da classe N, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação. O Sr. Secretário Geral do Estado, 9 de Abril de 1951. — a.) João Botelho, Secretário Geral. DECRETO: Estado do Pará — O Governo do Estado do Pará, resolve promover por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 e 3 de dezembro de 1953, João Motta de Oliveira do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, ao cargo da classe I, dessa carreira, lotado na Procuradoria Fiscal, vago com o falecimento de Lauro de Sá Pereira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955. — a.) Gal. A. Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças. Era o que se continha em o referido Livro e folhas aos quais me reporto é do que dou fé. Eu, José Dias Maia, Chefe do Expediente desta Secretaria de Obras, Terras e Viação, a datilografei e assino. — Belém, 4 de novembro de 1955. a.) José Dias Maia, Chefe de Expediente.

Ora, ilustrado plenário, nada mais tinha a fazer o Departamento do Pessoal, pelos seus órgãos competentes, senão reconhecer o direito dessa aposentadoria, pois a certidão atulada, apenas aos autos, fls. 9, é, sem dúvida, uma autêntica ficha funcional, tão requerida pelo douto Procurador deste Tribunal.

Isto posto: Considerando suprido o fato anotado pela Procuradoria deste T. C., julgo este processado em condições de aprovação, para ser concedido o registro do ato governamental, em que aposentou o funcionário João Motta de Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, padrão I, com os proventos anuais de Cr\$ 39.744,00, correspondente a Cr\$ 2.300,00, mensais, e adicionais de 20% nos termos do artigo 145, e mais 20% do artigo 162, ambos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado: — "Voto para que se converta o processo em diligência, a fim de que seja solicitado ao Departamento do Pessoal a informação exata sobre o tempo de serviço do funcionário".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De inteiro acordo com o voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado
Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.013

(Processo n. 1.912)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Hermengarda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", nos termos do art. 159 e 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou sejam Cr\$ 12.000,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1956.

— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Relatório: — "O processo n. 1.912 teve origem na petição de fls. 6, da interessada, solicitando a sua aposentadoria. Ao processo temos 2 certidões anexas às fls. 7 e 8 dos autos. Esse tempo de serviço, como prova a certidão, foi contado nos termos do art. 86, inciso V, do Estatuto dos Funcionários Públicos, que passo a ler, para que o plenário fique perfeitamente esclarecido, de vez que se tratava de uma instituição de caráter privado, que posteriormente foi transformada em estabelecimento público, e esse tempo de serviço foi computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Art. 86, inciso V. — "Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade: VI — "o tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado que houver sido transformada em estabelecimento de serviço público. A segunda certidão consta dos autos às fls. 8, esta referente exclusivamente à parte em que a funcionária estava já como servidora do Estado, após a transformação da instituição privada em estabelecimento oficial. Não alcançou a dezena fixada pelo art. 145 da Lei n. 749, de 24/12/53. Prosseguindo o processo, foi o mesmo encaminhado ao sr. diretor do Departamento do Pessoal que ouviu o dr. Consultor Jurídico desse Departamento, o qual emitiu parecer às fls. 9 do processo. Novo despacho do sr. diretor do D. P.: "A C. E. para apurar o tempo de serviço discriminadamente, o que foi feito em certidão ainda de fls. 9. Porisso foi deferida pelo sr. diretor do Departamento de Pessoal, que concordou com o parecer do sr. Consultor Jurídico. Finalmente, o despacho do sr. governador do Estado às fls. 6 dos autos concedendo a aposentadoria referida. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opi-

nião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem desrespeito à jurisprudência deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

nião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem desrespeito à jurisprudência deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Relatório: — "O processo n. 1.913 teve origem na petição de fls. 6, da interessada, solicitando a sua aposentadoria. Ao processo temos 2 certidões anexas às fls. 7 e 8 dos autos. Esse tempo de serviço, como prova a certidão, foi contado nos termos do art. 86, inciso V, do Estatuto dos Funcionários Públicos, que passo a ler, para que o plenário fique perfeitamente esclarecido, de vez que se tratava de uma instituição de caráter privado, que posteriormente foi transformada em estabelecimento público, e esse tempo de serviço foi computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Art. 86, inciso V. — "Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade: VI — "o tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado que houver sido transformada em estabelecimento de serviço público. A segunda certidão consta dos autos às fls. 8, esta referente exclusivamente à parte em que a funcionária estava já como servidora do Estado, após a transformação da instituição privada em estabelecimento oficial. Não alcançou a dezena fixada pelo art. 145 da Lei n. 749, de 24/12/53. Prosseguindo o processo, foi o mesmo encaminhado ao sr. diretor do Departamento do Pessoal que ouviu o dr. Consultor Jurídico desse Departamento, o qual emitiu parecer às fls. 9 do processo. Novo despacho do sr. diretor do D. P.: "A C. E. para apurar o tempo de serviço discriminadamente, o que foi feito em certidão ainda de fls. 9. Porisso foi deferida pelo sr. diretor do Departamento de Pessoal, que concordou com o parecer do sr. Consultor Jurídico. Finalmente, o despacho do sr. governador do Estado às fls. 6 dos autos concedendo a aposentadoria referida. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opi-

nião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem desrespeito à jurisprudência deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Relatório: — "O processo n. 1.913 teve origem na petição de fls. 6, da interessada, solicitando a sua aposentadoria. Ao processo temos 2 certidões anexas às fls. 7 e 8 dos autos. Esse tempo de serviço, como prova a certidão, foi contado nos termos do art. 86, inciso V, do Estatuto dos Funcionários Públicos, que passo a ler, para que o plenário fique perfeitamente esclarecido, de vez que se tratava de uma instituição de caráter privado, que posteriormente foi transformada em estabelecimento público, e esse tempo de serviço foi computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Art. 86, inciso V. — "Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade: VI — "o tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado que houver sido transformada em estabelecimento de serviço público. A segunda certidão consta dos autos às fls. 8, esta referente exclusivamente à parte em que a funcionária estava já como servidora do Estado, após a transformação da instituição privada em estabelecimento oficial. Não alcançou a dezena fixada pelo art. 145 da Lei n. 749, de 24/12/53. Prosseguindo o processo, foi o mesmo encaminhado ao sr. diretor do Departamento do Pessoal que ouviu o dr. Consultor Jurídico desse Departamento, o qual emitiu parecer às fls. 9 do processo. Novo despacho do sr. diretor do D. P.: "A C. E. para apurar o tempo de serviço discriminadamente, o que foi feito em certidão ainda de fls. 9. Porisso foi deferida pelo sr. diretor do Departamento de Pessoal, que concordou com o parecer do sr. Consultor Jurídico. Finalmente, o despacho do sr. governador do Estado às fls. 6 dos autos concedendo a aposentadoria referida. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opi-

nião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem desrespeito à jurisprudência deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Delegado de Trânsito (fls. 17). Mais abaixo: Juntada de duas certidões de tempo de serviço, (fls. 18 e 19 dos autos). Mais uma vez retornou o processo à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, a qual emitiu parecer final às fls. 22 dos autos. Quero esclarecer ao plenário que o sr. Consultor Jurídico, cujo parecer foi adotado pelo sr. diretor do departamento do Pessoal, opinou pelo deferimento da aposentadoria com base no tempo de serviço de 16 anos, e o decreto, que é justamente o ato que se vai registrar, por força da Lei n. 603, de 20/5/53, concedeu a aposentadoria com os vencimentos proporcionais a 13 anos de serviço. O exame minucioso que fiz indica que o que está exato e perfeito é o decreto e não o parecer do sr. Consultor Jurídico, adotado pelo sr. diretor da referida Repartição, e isto porque houve equívoco por parte da Consultoria Jurídica, adotado pelo sr. diretor da referida Repartição, e isto porque houve equívoco por parte da Consultoria Jurídica que computou os 3 anos de serviço prestados e contados pelas certidões de fls. 18 e 19, já computados pela certidão de fls. 6-v, dando 16 anos de serviço. O total exato é aquele que está definido no corpo do decreto executivo, que vai ser objeto de julgamento".

VOTO

"Com base no relatório, que fica fazendo parte integrante do meu voto, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanhando o voto do sr. ministro relator, quero deixar reafirmado o meu ponto de vista, há pouco expedido neste plenário, por estranhar não se conceder a aposentadoria com vencimentos integrais a este funcionário, pela circunstância de não se achar enquadrado em "moléstia profissional". É caso de se dar elasticidade ao art. 161, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, quando menciona as moléstias que incapacitam o funcionário e lhe oferece a aposentadoria com vencimento integral: "tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias, que a lei indicar". Que outras moléstias são estas, afinal, se não há uma discriminação legal, definindo-as? Ora, se é considerada a perda dos órgãos visuais como motivo para justificar em aposentadoria com vencimentos integrais, por que não se admitir a perda dos órgãos auditivos, que eu considero tão importantes como aqueles, especialmente se o funcionário exerce a função de Sinalizador da D. E. T. Como se admitir um sinalizador surdo? Concedo, portanto, o registro, de acordo com o nobre ministro relator, porém, quase sustentando o meu ponto de vista, de estranhar até hoje não se ter regulamentado a matéria. É o meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, com base no relatório e no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.020
(Processo n. 1.914)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-

cretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou neste Órgão para julgamento e consequente registro, o decreto da aposentadoria de Mariana de Sousa Mendes, de acordo com o art. 159, inciso II, combinado com os arts. 161, inciso I, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24/12/53, Professor de 2a. entrada, Padrão "A", do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz o total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O processo n. 1.914 originou-se no ofício n. 1.378, de 27/12/55, do dr. Arthur Cláudio Melo. S. I. J., remetendo para registro o decreto da aposentadoria de Mariana de Sousa Mendes, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão "A", do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O

expediente teve origem na petição de fls. 6, da interessada, solicitando a aposentadoria, e anexando uma certidão, que dá o tempo de serviço de 31 anos, 6 meses, e 21 dias de serviço (fls. 7). Opinou favoravelmente o sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, conforme se constata às fls. 8 dos autos. Despachando o sr. diretor do Departamento do Pessoal deferiu o pedido, por ter amparo legal. No processo está o deferimento do sr. governador do Estado. Encaminhado a esta Corte, foi ouvido a procuradoria que emitiu o parecer de fls. 11. É o relatório do processo".

VOTO

"Ante a irrecusável legalidade do ato, objeto deste julgamento, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opinião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem nenhum desrespeito à jurisprudência firmada por este Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve, licenciar "ex-offício", Antonio Lima dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 810, de 29 de novembro de 1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Francisco Antonio de Almeida, diarista da Subprefeitura de Mosqueiro, por noventa (90) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 819, de 30 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Mário Angelim Seabra, diarista da Subprefeitura de Mosqueiro, por três (3) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 840, de 23 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Assunção Miranda, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafo, padrão E, lotado no Departamento Municipal de Estatística, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Chefe da Seção de Estatística Econômica, padrão S, lotado no mencionado Departamento, de acordo com o parágrafo único, art. 1.º da Lei n. 2970, de 9-12-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração 13 de janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 7/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Floriano Ferreira de Oliveira, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Fiscal" Ref. 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), ocorrendo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — D. F. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1 de janeiro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado; se assim convier aos interesses da

Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Finanças, 13 de janeiro de 1956.
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 8/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Odilon Mendes Filho, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Fiscal" Ref. 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — D. F. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de ... 1-1-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Finanças, 13 de janeiro de 1956.
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7176

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Antonio Pereira Bastos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 409, sito à Rua Aristides Lobo, referente ao exercício de 1956, de acordo com o art. 2.º da lei 1502, de 2-8-52.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7177

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à sra. Maria Marinho da Silva, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1982, sita à Rua Mundurucus, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1948 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças